

Brasília, 2 de setembro de 2022.

À Superintendência de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da Instituto Estadual do Ambiente (INEA) referente à certificação da meta I.5 do Progestão do estado do Rio de Janeiro no exercício de 2021

Referência: Processo nº 02501.002389/2017; Documentos nºs 044905/2022-08 e 02500.043290/2022

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), por meio do Ofício INEA/PRES nº 1143/2022 (Doc. nº 02500.043290/2022), em que o Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 32/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.044905/2022-08).

2. O INEA solicita reconsideração do resultado da certificação do item VIII, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“O Serviço de Risco de Inundações e Segurança de Barragens (SERVRISB/GERSEG) manifestou-se quanto ao item VIII- Implementação das ações de fiscalização, relativo a meta 1.5. No Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2022, referente a implementação das ações de fiscalização in loco realizadas em 2021, no quadro do Anexo I só foram contempladas as vistorias de fato realizadas pela equipe do SERVRISB. A vistoria realizada pela equipe da Diretoria de Pós-Licença (DIRPOS) foi motivada por denúncia tendo em vista a coloração avermelhada no rio. No entanto, apesar de não ter tido o foco de segurança de barragens, a equipe da DIRPOS constatou que o reservatório estava vazio e comunicou a equipe do SERVRISB. Dessa forma, a fiscalização relacionada a segurança da barragem Açude Grande (contemplada no quadro resumo do Anexo 7 desta meta) foi apenas de escritório, a partir do envio de notificação. Portanto, entendemos que houve a implementação da fiscalização e pleiteamos a revisão da pontuação do item VIII da Meta 1.5 - Segurança de Barragens.”

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 20 de agosto de 2021, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII e VIII da meta 1.5, se dará da seguinte forma:

“Critério VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: Através da elaboração de Nota ou Parecer Técnico, anexo ao Relatório Progestão, contendo:

- a. Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF 2021): avaliação do planejado em relação ao executado no ano, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2021 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas);
- b. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2022, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se necessário).

Critério VIII) Implementação das ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a planilha modelo da ANA (ver OBS 3) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2021, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las. Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.”

4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VIII é 3,0 pontos e a nota alcançada foi de 0 (ZERO) ponto, por não apresentar a comprovação das atividades fiscalização realizadas no âmbito PAF 2021, conforme modelo pactuado. No relatório encaminhado pra a comprovação do item VIII foi apresentado um quadro com as atividades realizadas no ano de 2021, onde consta a realização de inspeção de uma barragem (Açude Grande) e no quadro apresentado para as atividades do PAF2022 (item VII da meta) consta que no ano de 2021 foram fiscalizadas outras duas barragens diferentes (GGL-01 Cap 1/2 e GGL-02 Cap 2/2), que não são as mesmas barragens apresentadas no quadro de comprovação do item VII da meta.

5. Com relação ao pedido de revisão do critério VIII da meta 1.5 e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos que as atividades foram realizadas pelo INEA, apesar de inconsistência verificada nas informações. Assim, entendemos que a tabela de comprovação da meta atende ao modelo pactuado com o estado.



6. Ante o exposto, recomenda-se o deferimento do pleito, e a revisão da nota referente ao item VIII de 0 (Zero) para 3,0 (três) pontos. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica alterada para **5,5**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização

